



## RESOLUÇÃO MD N°

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO  
PROGRAMA “VEREADOR MIRIM”,  
PARA O ANO DE 2016.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O processo de eleição do Programa Vereador Mirim, para o ano de 2016, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das Unidades Escolares, e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º, da Resolução MD n° 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º, do Decreto Legislativo n° 382, de 23 de agosto de 1999.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016, com início às 8:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas credenciadas.

§1º Haverá intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre as 11:30 horas e 13:30 horas, a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução MD.

§ 3º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a disponibilização, pelas unidades escolares, de microcomputador *desktop* (de mesa) com sistema operacional Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, *mouse*, caixas de som e teclado.

§ 4º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas, atas e urnas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
*Estado de Santa Catarina*

eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.

§ 5º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação, e será mantida em sigilo até a homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 6º Os relatórios, as atas e as cédulas eleitorais de cada educandário devem permanecer em envelopes lacrados até o início do escrutínio geral dos votos, no dia 14 de novembro, a partir das 9 horas.

**Art. 3º** A homologação das inscrições e a definição da data para realização da eleição em cada escola, que se dará por meio de sorteio, ocorrerão no dia 06 de setembro, em reunião com os representantes dos educandários, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, e a listagem será publicada no *site* oficial.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização das eleições por determinada escola na data sorteada, poderá haver alteração, mediante permuta com outra escola que concorde, desde que tal anuência seja informada à Câmara Municipal de Blumenau até o dia 12 de setembro, com documento comprobatório.

**Art. 4º** Caberá aos educandários:

I – até o dia 05 de setembro, promover a sua inscrição para as Eleições da Câmara Mirim 2016 por meio de formulário disponível no *site* da Câmara Municipal de Blumenau, até o dia 05 de setembro.

II – até o dia 23 de setembro:

a) após a inscrição da escola ter sido homologada, realizar a inscrição dos candidatos por meio de formulário padrão, pelo *site* oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato;

b) entregar termo de autorização dos responsáveis pelos candidatos mirins completamente preenchido e assinado, conforme modelo padrão disponível no *site* da Câmara Municipal de Blumenau, na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina

c) Encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau as listas completas dos alunos do 5º (quinto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, devendo ser apresentadas em planilhas dos programas Microsoft WORD ou EXCEL, via *e-mail* (eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética;

III – formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, a qual será composta por um presidente e dois mesários, respectivamente um professor ou coordenador, que será o presidente, um aluno e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, sendo este responsável pelo sistema de controle de votação.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 5º (quinto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

**Art. 5º** Compete à Câmara Municipal de Blumenau a divulgação, aos educandários, da listagem definitiva dos alunos aptos a votar, bem como a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** As escolas credenciadas no Programa Vereador Mirim, para efeitos de eleição, serão divididas em 3 (três) grupos, a fim de que seja estabelecida proporcionalidade na representação dos alunos no Município.

Parágrafo único. Os grupos e as vagas serão divididos da seguinte forma:

I – Grupo A: formado por escolas que contenham até 160 (cento e sessenta) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas;

II – Grupo B: formado por escolas que contenham de 161 (cento e sessenta e um) a 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 6 (seis) vagas;

III – Grupo C: formado por escolas que contenham mais de 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 4 (quatro) vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina

**Art. 7º** A escola inscrita deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 9 (nove) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno, a fim de resguardar a igualdade entre todos os participantes.

§ 2º Após o dia 23 de setembro de 2016, as escolas não poderão mais substituir os candidatos, salvo por motivo relevante devidamente comprovado, a critério da Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 3º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo *caput* deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

**Art. 8º** Para o pleito de 2016, poderão candidatar-se alunos do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 11 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos.

**Art. 9º** A escolha dos vereadores mirins será feita pelo critério do índice de comparecimento às urnas no dia da eleição.

§ 1º O índice de comparecimento às urnas é verificado pela seguinte fórmula: quantidade de alunos votantes, multiplicada por 100 (cem) e dividido pela quantidade total de alunos aptos a votar na Unidade Escolar.

§ 2º As escolas que, em cada um dos 3 (três) grupos de que trata o parágrafo único do artigo 6º, obtiverem os maiores índices de comparecimento, obterão uma vaga na Câmara Mirim.

§ 3º A cadeira da Unidade Escolar que garantir uma vaga pelo índice de comparecimento será ocupada pelo candidato ao mandato de Vereador Mirim que atingir o maior percentual em sua escola, sendo a seguinte a fórmula de cálculo percentual por candidato: quantidade de votos recebidos pelo aluno multiplicado por 100 (cem) e dividido pela quantidade de eleitores da Unidade Escolar.

§ 4º Os candidatos de cada Unidade Escolar que ficarem na segunda colocação serão considerados suplentes, podendo ocupar a vereança mirim



*CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU*  
*Estado de Santa Catarina*

quando o titular trocar de escola, desistir ou perder o mandato ou licenciarse para tratamento de saúde.

§ 5º Havendo empate nas apurações, com relação ao critério de índice de comparecimento às urnas, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – Unidade Escolar com maior número de alunos;

II – Unidade Escolar que permaneceu o maior número de legislaturas sem eleger vereador mirim.

§ 6º Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – o candidato que estiver na série superior;

II – o candidato de maior idade.

§ 7º Constituem justificativas de ausência às eleições:

I – atestado médico por doença;

II – falecimento de familiar, com atestado ou certidão de óbito.

III – participação em jogos, representando o Município, com convocação ou justificativa da Fundação Municipal de Desportos;

IV – mudança de educandário, mediante comprovação.

§ 8º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 7º deste artigo, o prazo para apresentação dos respectivos comprovantes será de 02 (dois) dias úteis, após o dia da respectiva eleição.

§ 9º As ausências justificadas na forma do § 7º deste artigo, não serão contabilizadas para efeito de proporcionalidade.

**Art. 10.** O resultado oficial das eleições será divulgado até 14:00 horas do dia 16 de novembro de 2016.



*CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU*  
*Estado de Santa Catarina*

**Art. 11.** Os alunos eleitos serão diplomados em dezembro de 2016, no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, e o mandato se estende até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I – Presidente – Diogo Leonardo Roedel de Souza (matrícula nº 627);

II – Relator – Ramsés Oliveira Costa (matrícula nº 590);

III – Membro – Sandra Regina Nóbrega Kuchenbecker (matrícula nº 88501);

IV – Membro – Carla Montibeller (matrícula nº 609).

Parágrafo único. Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral, prevalecerá o voto do Presidente, ou, na ausência deste, o voto do Relator.

**Art. 13.** Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 12 DE AGOSTO DE 2016.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Presidente

MARCOS DA ROSA  
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS  
1º Secretário

MARCO ANTONIO WANROWSKY  
2º Secretário